

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMOS DE REFERÊNCIA

1) OBJETIVO:

Contratação de Empresa Especializada para locação de sistema de informações Geográficas SIG, para Gestão do Imposto sobre a Propriedade territorial rural – ITR- com rotinas para atendimento da instrução normativa 1640 e gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento, conforme termo de referencia anexo. Serviço de assessoria e fornecimento de Laudo/levantamento Técnico para prestação de informações sobre o valor da terra nua-VTN- referente ao município de CORONEL SAPUCAIA, para identificação do valor de Terra Nua (VTN) totalizando 102,504,90 hectares, a secretaria da receita federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB N 1877 de 14 de março de 2019.

2) JUSTIFICATIVA:

2-1. Levantamento Técnico tem como objetivo determinar Valor da Terra Nua (VTN) e Valor Venal (VV) para Municípios que colaboram o convênio a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal e Decreto Nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto Nº 6.621, de 29 de outubro de 2008, e pelo Decreto Nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2010, visando firma a opção pela delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e a municipalização da fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR e lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI.

Conforme a Instrução Normativa RFB no 919, de 18 fevereiro de 2009 temos:
6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO.

CLÁUSULA SEXTA – O Conveniado compromete-se a:

I – Dispor de estrutura em tecnologia da informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos, redes de comunicação e servidores capacitados;

II – prestar, aos sujeitos passivos, atendimento decorrente das ações de procedimentos fiscais por ele efetuados;

III – apreciar as solicitações de retificação de lançamento por ele efetuado sem previa intimação do sujeito passivo;

IV- expedir auto de infração, intimação, avisos e outros documentos, em conformidade com modelos aprovados pela RFB;

V- arcar com os custos de:

A) Treinamento a seus servidores; e

B) Expedição de auto de infração, intimação, avisos e outros documentos;

VI - elaborar, conjuntamente com a unidade da RFB de sua jurisdição, cronograma de expedição de avisos de cobrança;

VII - informar a Superintendência da Receita Federal do Brasil (SRRF) de sua jurisdição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela RFB, os valores de terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da (RFB); e (grifo nosso)

VII - guardar em boa ordem as informações, processos e demais documentos referentes aos procedimentos fiscais em andamento, bem como aos concluídos nos últimos 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DECIMA - O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita:

I- Pelos convenientes, a seu critério;

II- Pela RFB, quando o conveniado deixa de cumprir:

a) O inciso VII da cláusula sexta deste convênio; (grifo nosso)

b) As metas mínimas de fiscalização definidas pela RFB, observadas as resoluções do CGITR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese da alínea "b" do inciso II do caput, a denúncia do Convênio pela RFB será procedida de avaliação dos motivos do não cumprimento das metas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A denúncia do Convênio, em qualquer caso, produzirá efeitos a partir de 1º de Janeiro do ano subsequente aquele em que ocorrer a denúncia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese desta cláusula, o Convênio deverá enviar a Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) de sua jurisdição, até 31 de dezembro do ano em que ocorrer a denúncia, as informações processos e demais documentos referentes aos procedimentos fiscais realizados e não concluídos, bem como aos concluídos nos últimos 6 (seis) anos, contados a partir da referida data.

Em 29 de Abril de 2015 a Receita Federal do Brasil publicou a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N º 1562-2015, que dispõe sobre a prestação sobre Valor de Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3. VIGÊNCIA

3.1. Para fornecimento, objeto do presente instrumento, será formalizado um contrato administrativo estabelecido em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidade entre as partes, em conformidade

Av. Atilio Espindola Sobrinho, 570 Centro, Coronel Sapucia - Ms

Fones: (67) 3483-1144 / Fone/Fax: (67) 3483-1038

com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta da empresa vencedora. O contrato terá vigência, ate 31/12/2021, contados da assinatura do termo de contrato ou da dispensa.

4. ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1. Os valores estimados para execução do objeto do presente Termo de referência serão definidos por ocasião da pesquisa de preços de mercado, tendo como base o valor de menor preço tendo em vista média de preços.

5. DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. Este Termo de referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar ás condições estabelecidas pela legislação vigente.

6. ELABORADO POR:

6.1. De acordo. Aprovado os termos constantes no momento.

Coronel Sapucaia-MS 26 de fevereiro de 2021



Sônia M. R. Bairro da Silva
Fiscal de Tributos



Gislaine Aparecida Micuinha farias
Secretário de Finanças e Tributos